

LEI Nº 10.831 , DE 4 DE Janeiro DE 1990

Oficializa o Carnaval na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, constitui-se em evento oficial da cidade, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são consideradas manifestações artístico-populares, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente:

I - Concurso de rei Momo e rainha do Carnaval;

II - Desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos;

III - Desfile de bandas;

IV - Desfile e carnaval de bairros.

§ 1º - As demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município.

§ 2º - Os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados, deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem.

Art. 3º - A responsabilidade e execução da administração do Carnaval Paulistano será da Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto.

Parágrafo único - Na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada.

Art. 4º - (VETADO)

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o evento carnavalesco de 1.990, os recursos serão liberados, no máximo, até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento daquele exercício.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, o Executivo expedirá decreto regulamentador.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 7.100, de 29 de dezembro de 1.967.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Janeiro de 1990, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Janeiro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal